

TC 030.251/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00), Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)

Procuradores / Advogados: não há

Proposta: apensamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Altemir Antonio Tortelli e Celso Ricardo Ludwig e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), ambos ex-coordenadores-geral da referida entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela Federação por meio do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 (Siafi 542631), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa, que teve por objeto a “construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da região sul do Brasil” (peça 1, p. 78-88).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do contrato de repasse, foram previstos R\$ 584.560,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 502.510,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 84.050,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 80).

3. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2006OB900008, no valor de R\$ 502.510,00, emitida em 2/6/2006. Os recursos foram creditados em conta corrente em 6/2/2006, aplicados em caderneta de poupança em 3/3/2006 (peça 1, p. 94-95). O ajuste vigeu no período de 27/12/2005 a 30/6/2008 e previa a apresentação da prestação de contas até 29/8/2008, conforme cláusula décima primeira do termo de contrato de repasse (peça 1, p. 86 e 92).

4. Depreende-se dos autos que, após ser demandada pela Caixa (peça 1, p.6), a entidade apresentou documentos pertinentes à prestação de contas final do contrato de repasse. Posteriormente, a Caixa solicitou documentação complementar, conforme peça 1, p. 14. A Fetraf-Sul, por sua vez, apresentou nova documentação (peça 1, p. 20-50).

5. Em 9/11/2007, a Fetraf-Sul já havia apresentado a Caixa ofício informando que o Departamento de Polícia Federal (DPF), em cumprimento a mandado judicial (peça 1, p. 250-252), havia realizado busca e apreensão de toda a documentação referente a convênios e contratos de repasse firmados com órgãos do governo federal a partir de 2003. Por esta razão, a entidade estava impossibilitada de cumprir os prazos de prestação de contas (peça 1, p. 254).

6. A Fetraf-Sul também apresentou cópia de ofício dirigido ao DPF solicitando acesso da documentação apreendida para a Caixa a fim de que a entidade pudesse honrar com a prestação de contas de três ajustes específicos, dentre eles o contrato de repasse examinado nestes autos (peça 1, p. 256).

7. Consta do processo, email em que há informação de que os recursos do ajuste foram geridos, de forma equivocada, em conta não vinculada ao contrato de repasse em tela. Nessa conta houve, inclusive, depósito de dinheiro referente a contrato de patrocínio firmado entre a Caixa e a Fetraf-Sul (peça 1, p. 264-270). Também há registro de que a Caixa cobrou, indevidamente, juros e tarifas bancárias, cujos valores foram posteriormente, ressarcidos (peça 1, p. 302-307).
8. A Caixa entrou em contato com o MDA acerca da possibilidade de instauração de tomada de contas especial, tendo em vista que a entidade encontrava-se impedida de apresentar a documentação exigida (peça 1, p. 273). O MDA, por sua vez, informou que não iria se manifestar sobre o assunto, pois as providências a serem adotadas eram de responsabilidade da Caixa, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Caixa e o MDA (peça 1, p. 280).
9. Após ampla discussão por meio de mensagem eletrônica (peça 1, p. 272-295), a Caixa, em 11/10/2012, instaurou tomada de contas especial do contrato de repasse 187.280-25/2005, registrando como motivo de sua instauração a omissão no dever de prestar contas e como responsáveis a Fetraf-Sul e os Srs. Altemir Antônio Tortelli e Celso Ricardo Ludwig, ex-Coordenador-Geral e então Coordenador-Geral, respectivamente (peça 1, p. 326-336).
10. O relatório do Controle Interno concluiu pela condenação solidária dos responsáveis, fazendo ressalva quanto ao valor do débito, dado que no relatório do tomador de contas não havia sido considerado valor das restituições de R\$ 8.495,09 e R\$ 1.081,45, comprovadas nos autos (peça 1, p. 348-350). O certificado de auditoria e o parecer do dirigente de controle interno apresentam proposta de irregularidade das contas dos responsáveis (peça 1, p. 352-353).
11. O Exmo. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Gilberto José Spier Vargas, tomou conhecimento das conclusões inseridas nos documentos citados acima, conforme Pronunciamento Ministerial, de outubro de 2013 (peça 1, p. 358).

EXAME TÉCNICO

12. Em consulta ao Siafi verifica-se que a Fetraf-Sul possui dezessete ajustes celebrados com órgãos governamentais entre 2003 e 2007 (dez convênios e sete contratos de repasse). Desses ajustes, doze estão com registro de inadimplência. Note-se que não foram identificados ajustes registrados no Siconv.
13. Um desses ajustes, o Convênio MDA 108/2006 (Siafi 579339) já foi objeto de exame por este Tribunal no âmbito do TC 007.428/2009-9. Por meio do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara, ministros deste Tribunal, acolhendo a proposta do Ministro-Relator, fizeram as seguintes determinações:
- 9.1. determinar à Secex/SC que:
 - 9.1.1. envie cópia dos documentos digitalizados relativos ao Convênio MDA 108/2006 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, juntamente com cópia deste acórdão, do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, com a finalidade de que, após a reabertura de prazo para que o responsável apresente a prestação de contas relativa ao referido Convênio, emita e encaminhe a este Tribunal os devidos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva caracterização da omissão no dever de prestar contas;
 - 9.1.2. envie à Fetraf-Sul e ao Sr. Altemir Antônio Tortelli cópias deste acórdão e dos correspondentes relatório e proposta de deliberação, bem como cópias dos documentos digitalizados relativos ao Convênio MDA 108/2006, e
 - 9.2. nos termos do art. 10, §1º, da Lei 8.443/92, sobrestar o julgamento definitivo de mérito das presentes contas até que sejam encaminhados ao Tribunal os pareceres indicados no subitem 9.1.1 supra

14. Os demais dezesseis ajustes, incluindo o contrato de repasse 187.280-25/2005 em tela, estão sendo analisados no âmbito do TC 021.092/2010-9, o qual se encontra nesta Secretaria de Controle Externo aguardando instrução. Dessa forma, a fim de evitar mais de uma deliberação desta Corte sobre o mesmo ajuste, este processo deve ser apensado ao TC 021.092/2010-9.

CONCLUSÃO

15. A presente tomada de contas especial foi instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 187.280-25/2005. Ocorre que tal omissão não decorreu da vontade do gestor, mas de sua impossibilidade de apresentar a prestação de contas ante a apreensão da documentação pertinente pelo Departamento de Polícia Federal.

16. Considerando que já existe um processo em andamento neste Tribunal tratando do mesmo contrato de repasse, este processo deve ser apensado àquele.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo apensar o presente processo ao TC 021.092/2010-9, nos termos dos art. 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006.

Secex-SC, 1ª DT, em 3/12/2013.

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Debiasi

AUFC – Mat. 5704-5